



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

001

**LEI N.º 861/2002.
De 11 de janeiro de 2002**

“Dispõe sobre exclusão de tabelas constantes do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam excluídas as Tabelas 10, 12, 13 e 14 constantes dos incisos X, XII, XIII e XIV do artigo 274 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal n.º 644/94 de 06 de Dezembro de 1994.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 11 de Janeiro de 2002.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete